



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA (LOCAÇÃO) DE SISTEMA PARA ANÁLISE E AUDITORIA DOS
CONTRIBUINTEs, INCLUSA ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA,
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/21, Pregão Presencial N°
11/2021, CONTRATO N°49/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de serviços (locação) de sistemas análise e auditoria dos contribuintes Municipais, de acordo com Processo 2020/2571. , que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Valmir Bocalon**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 8017223564, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 351.378.000-15, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, com sede administrativa na Cidade de: Derrubadas/RS, na Rua RUA IJUÍ, n°: 361, Bairro: , CNPJ: 23.890.638/0001-40, neste ato representada pelo Sr(a) **PAULO ROBERTO SANCHES**, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 559.024.560-53, residente e domiciliado na , Bairro: , na Cidade de Derrubadas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 11/2021, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a contratação (locação) de sistema para análise e auditoria dos contribuintes, inclusa assessoria e manutenção do sistema, compreendendo:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	12,0000 M	390,0000	4.680,00
Locação de software web com as seguintes funcionalidades mínimas: - análise de dados das transações de cartão de crédito; - análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito; - Geração de CVI de saldo operacional das Empresas do Simples; - Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizados pela Sefaz-RS; - Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito; - Geração de relatórios para análise das empresas do MEI; - Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS; - Geração de dados de acompanhamento do Valor Adicionado.			

4.680,00

01.01. A CONTRATADA fica responsável pelo sigilo das informações constantes do banco de dados do CONTRATANTE, exceto no que tange as informações disponibilizadas através do Portal da Transparência (Lei Federal Complementar 131/2009).

02. O preço certo e ajustado entre as partes para prestação dos serviços de locação é de R\$ 4.680,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS), mensais.

03. O faturamento terá início após a assinatura do contrato e após efetiva implementação do sistema, vencendo na seguinte periodicidade.

03.01. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93 e autorização da secretaria.

03.02. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

03.03. Os valores contratados serão fixos e sem reajustes, no primeiro período, contudo, haverá correção anual pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

03.04. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

03.05. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

03.06. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

03.07. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:
04.01.04.123.0010.2018.3.3.90.40.06.00.00

04. Do Contrato e do prazo:

04.01. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, e, pelos preceitos do direito público.

04.02. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

04.03. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Processo Licitatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

04.04. A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do presente termo.

04.05. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze meses) com possibilidade de renovação por iguais períodos, a critério da administração, até completar 48 (quarenta e oito) meses.

05. Das Obrigações:

05.01. Do Município:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços de locação do sistema, objeto do presente Contrato, bem como, eventuais serviços de treinamento, na forma e nos prazos convencionados.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

05.02. Da CONTRATADA:

a) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

b) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.

c) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante a terceiros.

06. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

07. Eventuais treinamentos de utilização do software, deverão possibilitar aos usuários indicados pelo CONTRATANTE todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente cada tela, bem como, a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

08. Da Assessoria e Manutenção

08.01. Entende-se por assessoria e manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

09. Das Penalidades:

09.01. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art.

87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 09.02.;

V. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VI. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade

competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

09.02. Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 09.01, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 09.01 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

09.03. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

09.04. Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VII", do subitem 09.01, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

09.05. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

09.06. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

09.07. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunica a empresa contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias;

09.08. O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de

constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

10.01. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se objeto de termo aditivo.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS, 13 de abril de 2021

Valmir Bocalon
Prefeito Municipal em exercício

BUSCAR ASSESSORIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Sec. Munic. Planej. e Gestão

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736